

- Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços
- Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços
- Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços
- Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços
- Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

3 - CPL

- Extrato de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
Portaria nº. 370/2017-PMPF/SESAU
Em, 13 de Novembro de 2017.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) JOSÉ CARLOS DE FREITAS, **1 e ½ (uma e meia) diária** no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 90,00 (noventa reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN no período de 13 a 14 de Novembro de 2017, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria nº. 374/2017-PMPF/SESAU
Em, 14 de Novembro de 2017.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) JAMY ALENCAR LIMA, **½ (meia) diária** no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 30,00 (Trinta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Mossoró/RN no período de 15 de Novembro de 2017, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria nº. 375/2017-PMPF/SESAU
Em, 16 de Novembro de 2017.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) AOLIABE PEREIRA DA SILVA AIRES, ½ (**meia**) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 30,00 (trinta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Mossoró/RN no período de 16 de Novembro de 2017, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria nº. 376/2017-PMPF/SESAU
Em, 16 de Novembro de 2017.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) MÁRCIO JOSÉ DE QUEIROZ, 1 e ½ (**uma e meia**) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 90,00 (noventa reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Natal /RN no período de 16 a 17 de Novembro de 2017, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria SEAD n º109/2017

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao(s) servidor (es) abaixo discriminados, conforme períodos e prazos especificados à frente de seus nomes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nome do Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Prazo
FRANCISCA MARTA DE EVANGELISTA	0107	1990/1995	16/11/2017 A 14/02/2018

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Pau dos Ferros/RN, 14 de novembro de 2017.

JULIA MARCIANA PAIVA PINTO
Secretária Municipal de Administração - SEAD
Portaria nº 199/2017

Termo de Cooperação Nº 007/2017

Termo de cooperação para o intercâmbio de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO/CEDENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. LEONARDO NUNES RÊGO, e de outro, como **CEDENTE/CESSIONÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. LEOMAR BENÍCIO MAIA, firmam o presente instrumento de cooperação, visando a permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Permuta entre os servidores municipais CLÁUDIO GEORGE DE SOUSA FREITAS, Odontólogo – Pau dos Ferros/RN, e JAIR BATISTA TORRES, Odontólogo – Catolé do Rocha/PB, de forma mútua, para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, com ônus para o cessionário.

1.1.1. – A permuta entre servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá Ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.

2.2. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.3. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.4. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens **2.1.1.** e **2.1.2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura **CEDENTE**.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4. – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho.

3.5. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.6. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste termo de cooperação.

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.8. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.2. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos

4.3. – Acolher ou justificar, em 30(trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7. da cláusula anterior

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de cooperação é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais lido e achado conforme as partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de cooperação para a permuta de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pau dos Ferros, 05 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES RÊGO
PREFEITO DE PAU DOS FERROS/RN

LEOMAR BENÍCIO MAIA
PREFEITO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR SANDRO SOARES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO Sandro Soares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 531.205/SSP - PB, inscrito no CPF sob o nº 251.368.364-15 residente e domiciliado à Rua José Meireles Ponchet, nº 795, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros -RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Psiquiatra**, em regime de **20 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

SANDRO SOARES
CPF nº 251.368.364-15

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA JULIA ANGELICA NOGUEIRA DE QUEIROZ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO JULIA ANGELICA NOGUEIRA DE QUEIROZ, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4807608, inscrita no CPF sob o nº 028.001.304-31 residente e domiciliada à Rua Alto Garcia Dantas, nº 496, Bairro Nações Unidas, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Técnico de Enfermagem**, (igual à função do Anexo Único da Lei), em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

JULIA ANGELICA NOGUEIRA DE QUEIROZ
CPF nº 028.001.304-31

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA EDILMA DE ARAUJO BRITO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO MARIA EDILMA DE ARAUJO BRITO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 002.206.202, inscrita no CPF sob o nº 065.032.904-03 residente e domiciliada à Rua Antonio Gurjão, 512, Bairro São Geraldo, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Técnica de Enfermagem**, (igual à função do Anexo Único da Lei), em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

MARIA EDILMA DE ARAUJO BRITO,
CPF nº 065.032.904-03

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA GILDIVANIA OLIVEIRA DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO MARIA GILDIVANIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.692.664, inscrito no CPF sob o nº 051.874.324-19 residente e domiciliada à Rua Celso Jose de Queiroz, nº 12, Bairro São Vicente de Paula, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Técnico de enfermagem**, (igual à função do Anexo Único da Lei), em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

MARIA GILDIVANIA OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 051.874.324-19

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÉGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO MARIA ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.613.909, inscrita no CPF sob o nº 028.340.854-55 residente e domiciliada à Rua Augusta França de Souza, nº 42, Bairro Riacho do Meio, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Técnico de Enfermagem**, (igual à função do Anexo Único da Lei), em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

MARIA ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO
CPF nº 028.340.854-55

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR AMOS MEDEIROS DE ARAUJO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO AMOS MEDEIROS DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.066.810, inscrito no CPF sob o nº [040.077.744-47](#) residente e domiciliada à Rua Antonio Salviano de Souza, nº 12, Bairro Centro, Cidade São João do Sabugi/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de Técnico de Enfermagem, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

AMOS MEDEIROS DE ARAUJO
CPF nº 040.077.744-47

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº [08.148.421/0001-76](#), neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES**

RÊGO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 001.586.282, inscrita no CPF sob o nº 028.027.254-59 residente e domiciliada à Rua Severino Rego, nº 33, Bairro Alto do Açude, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Técnico de Enfermagem**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 01 de dezembro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES
CPF nº 028.027.254-59

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR ERNANI LOPES DE HOLANDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita

no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO ERNANI LOPES DE HOLANDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1273729, inscrito no CPF sob o nº 876.094.604-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Lopes Chaves, nº 54, Bairro São Judas Tadeu, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

ERNANI LOPES DE HOLANDA
CPF nº 876.094.604-00

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR EVARISTO DE FONTES QUEIROZ NETO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita

no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO EVARISTO DE FONTES QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 001.632.568, inscrito no CPF sob o nº 024.891.274-70, residente e domiciliado à Rua Manoel Gameleira, nº 194, Bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termô Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

EVARISTO DE FONTES QUEIROZ NETO

CPF nº 024.891.274-70

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR JOSEMAR COSTA DE LIMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita

no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO JOSEMAR COSTA DE LIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.554.052, inscrito no CPF sob o nº 943.221.124-04, residente e domiciliado à Rua Canadá, nº 457, Bairro Nações Unidas, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

JOSEMAR COSTA DE LIMA

CPF nº 943.221.124-04

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR FAGNER CASTRO DE MOURA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita

no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO FAGNER CASTRO DE MOURA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 29.374.181-5, inscrito no CPF sob o nº 255.791.308-13, residente e domiciliado à Rua Manoel Alexandre, nº 662, Bairro Princesinha do Oeste, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal
FAGNER CASTRO DE MOURA
CPF nº 255.791.308-13

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR IRIO CESAR DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES**

RÊGO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO IRIO CESAR DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.702.832, inscrito no CPF sob o nº 028.922.044-02, residente e domiciliado à Rua Costa Rica, nº 110, Bairro Nações Unidas, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

IRIO CESAR DIAS
CPF nº 028.922.044-02

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR MURILLO DE CARVALHO CASSIMIRO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES**

RÊGO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO MURILLO DE CARVALHO CASSIMIRO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2.308.965, inscrito no CPF sob o nº 077.455.544-03, residente e domiciliado à Rua Donaciano Cavalcante, nº 398, Bairro São Benedito, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

MURILLO DE CARVALHO CASSIMIRO
CPF nº 077.455.544-03

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR JOSE RICARDO LOPES DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita

no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO JOSE RICARDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 001.524.409, inscrito no CPF sob o nº 941.872.234-87, residente e domiciliado à Rua Higino J. Bezerra, nº 633, Bairro Princesinha do Oeste, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

JOSE RICARDO LOPES DA SILVA

CPF nº 941.872.234-87

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR RICARDO JORGE DE ARAUJO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita

no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO RICARDO JORGE DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 743517, inscrito no CPF sob o nº 413.796.244-87, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Consolação, nº 2214, Bairro Santa Delmira, Cidade Mossoró/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

RICARDO JORGE DE ARAUJO

CPF nº 413.796.244.87

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR CARLOS GLAIDSON DE SOUZA ARAUJO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO CARLOS GLAIDSON DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.579.363, inscrito no CPF sob o nº 000.695.564-90, residente e domiciliado à Rua Maria Dalia da Silveira, nº 39, Bairro Chico Caja, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 09 de novembro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

CARLOS GLAIDSON DE SOUZA ARAUJO
CPF nº 000.695.564-90

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR JOSENALDO VENANCIO SOARES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO JOSENALDO VENANCIO SOARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1462148, inscrito no CPF sob o nº 968.420.594-53, residente e domiciliado à Rua Professor Jose Alves de Souza, nº 749, Bairro Paraíso, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

JOSENALDO VENANCIO SOARES
CPF nº 968.420.594-53

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR JUSCELINO MARCELINO BESSA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO JUSCELINO MARCELINO BESSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.933.937, inscrito no CPF sob o nº 009.481.904-18, residente e domiciliado à Rua Vereador Tino Rego, nº 26, Bairro Riacho do Meio, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

JUSCELINO MARCELINO BESSA
CPF nº 009.481.904-18

Termo de Contrato Provisório de Prestação de Serviços

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR LEODIVO LEMOS DO NASCIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO LEODIVO LEMOS DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.349.786, inscrito no CPF sob o nº 052.025.114-85, residente e domiciliado à Rua das Violetas, nº 40, Bairro Aluisio Diogenes Pessoa, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº1581/2017 de 29 de agosto de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **Condutor de Veículo de Urgência**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 1.192,00 (hum mil e cento e noventa e dois reais) mais adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.397/2013, a remuneração do CONTRATADO não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou outra espécie de remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre as partes, motivo por que o CONTRATANTE esta desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 06 de outubro de 2017.

LEONARDO NUNES REGO
Prefeito Municipal

LEODIVO LEMOS DO NASCIMENTO
CPF nº 052.025.114-85

CPL**Extrato de Contrato****CONTRATO Nº.** 091103/2017**ORIGEM:** Pregão Nº 90034/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**CONTRATADA:** D F DE S SILVA ME**CNPJ (MF) Nº** 04.599.190/0001-66**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos permanentes de informática.**VALOR TOTAL:** R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 320 - 2 . 12001 . 4 . 126 . 1 . 1.71 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente Valor Global: R\$ 448,00(quatrocentos e quarenta e oito reais).**VIGÊNCIA:** 09/11/2017a 31/12/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2017**ASSINANTES:**

LEONARDO NUNES RÊGO – PREFEITO MUNICIPAL

D F DE S SILVA ME04.599.190/0001-66

ESPAÇO NÃO UTILIZADO**EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

PREFEITO

Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA

Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000www.paudosferros.rn.gov.br